Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

PROCESSO Nº 3532/2021
DATA 23 / 02 / 21
Folhas nº 05 Rubrica

Nova Friburgo/RJ, 25 de fevereiro de 2021.

Ofício nº 24/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimento-o, cordialmente, com o propósito de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Anteprojeto de Lei, cujo teor tem a finalidade de adequar a nossa lei municipal aos termos da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, que estabelece que a alíquota de contribuição do servidor público municipal não pode ser inferior aos servidores da União, que é 14% (quatorze por cento), conforme § 4º do artigo 9º. Ademais, remetemos no mesmo Projeto de Lei a atualização do cálculo de amortização do *deficit* atuarial relativo ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores estatutários.

Importante ressaltar que os servidores celetistas já são descontados na alíquota de 14% (quatorze por cento), assim, em que pese a vontade de se majorar a alíquota de forma progressiva, esbarra-se na impossibilidade legal entabulada na Emenda Constitucional nº 103, uma vez que o fundo de previdência encontra-se *deficitário*.

Impende consignar que o Município já iniciou estudos para analisar a viabilidade de reajuste salarial dos servidores no intuito de efetivar a necessária valorização de toda a classe.

Por fim, eventual não adequação das regras previstas na Emenda Constitucional nº 103 acarretará na impossibilidade de emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária e a conseguinte inscrição no CAUC, inviabilizando celebração de convênios e recebimento de transferências voluntárias.

Por essas razões, requeiro a autuação do competente Projeto de Lei Municipal e sua submissão à apreciação do Plenário, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

JOHNNY MAYCON
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador WELLINGTON MOREIRA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
PROTOCOLO
08/03/21
17:39 horas
Funcionário

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

PROCESSO Nº 3532/2021
DATA 23 / 02 / 21
Folhas Nº 06 Rubrica

ANTEPROJETO DE LEI

ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 14, DA NOVA REDAÇÃO AO PARAGRAFO § 4º, § 5º ; § 6 E § 7 EXTINGUE OS PARAGRAFO § 8º, §9º E §10º DA LEI Nº 3.400, DE 09 DE JUNHO DE 2004 E ESTABELECE AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL, SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

Art. 1°. Fica alterado o caput do artigo 14 os parágrafos § 4º, § 5º; § 6 E § 7 da Lei Municipal nº 3.400 de 09 de junho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. A contribuição previdenciária de que trata o inciso II do art. 13 será de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos e proventos de aposentadoria e pensão de acordo com o parágrafo § 5º deste artigo.

(...)

§ 4º Para equacionamento do déficit, apurado na avaliação atuarial do exercício de 2021, no valor de R$ 153.051.739,05 (cento e cinquenta e três milhões e cinquenta e um mil setecentos e trinta e nove reais e cinco centavos), fica estabelecido o Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Município de Nova Friburgo por aportes mensais, a ser integralizado em 25 anos devidos pelo Tesouro Municipal ao RPPS, com a parcela inicial de R$ 1.097.103,42 (um milhão noventa e sete mil cento e três reais e quarenta e dois centavos).

§ 5º – Revogado

§ 6º – Revogado

§ 7º – Revogado

§ 8º A contribuição a que se refere o caput deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

§ 9º O Plano de Amortização de que trata o § 4º será revisto nas futuras avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão estabelecida sempre que necessário por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, que conterá a respectiva planilha de amortização.

§ 10. O ato de que trata o parágrafo precedente será editado no prazo de até 30 dias, contado do fim da vigência do plano de amortização anterior.

PROCESSO Nº 3532/2021
DATA 23 / 02 / 21
Rubrica

Art. 2º. A alíquota definida no *caput* do artigo 14 da lei 3.400/2004 passa a vigorar a partir de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei, em respeito ao princípio da anterioridade nonagesimal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 2° e revogadas as disposições contrárias da Lei 4.712/2019.

Nova Friburgo, 18 de fevereiro de 2021.

JOHNNY MAYCON
PREFEITO

PROTOCOLO Nº 3532/21
23 / 02 / 21
Fls. 08 Rubrica

DECRETO Nº XXX de xx de xxxxxxxxx de 2021.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PLANILHA DE AMORTIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, ESTABELECIDO NO PARAGRAFO 9° ARTIGO 14 DA LEI 3400 DE 09 DE JUNHO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

DECRETA

Art. 1° Fica alterado a planilha de amortização prevista no Parágrafo 9 artigo 14 da Lei n° 3.400, de 09 de junho de 2004, alterada pelo relatório da reavaliação atuarial do exercício de 2021:

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTE FINANCEIRO			
Ano	Base de Calculo	Aporte Anual	Aporte Mensal
2021	19.794.378,34	13.165.241,04	1.097.103,42
2022	19.992.322,13	11.692.027,67	974.335,64
2023	20.192.245,35	11.651.277,72	970.939,81
2024	20.394.167,80	11.608.543,58	967.378,63
2025	20.598.109,48	11.563.789,63	963.649,14
2026	20.804.090,58	11.516.979,74	959.748,31
2027	21.012.131,48	11.468.077,28	955.673,11
2028	21.222.252,80	11.417.045,06	951.420,42
2029	21.434.475,32	11.363.845,40	946.987,12
2030	21.648.820,08	11.308.440,04	942.370,00
2031	21.865.308,28	11.250.790,19	937.565,85
2032	22.083.961,36	11.190.856,49	932.571,37
2033	22.304.800,97	11.128.599,05	927.383,25
2034	22.527.848,98	11.063.977,36	921.998,11
2035	22.753.127,47	10.996.950,39	916.412,53
2036	22.980.658,75	11.106.919,89	925.576,66
2037	23.210.465,34	11.036.751,24	919.729,27
2038	23.442.569,99	10.964.068,52	913.672,38
2039	23.676.995,69	10.888.828,48	907.402,37
2040	23.913.765,65	10.810.987,23	900.915,60
2041	24.152.903,30	10.730.500,26	894.208,36
2042	24.394.432,34	10.837.805,27	903.150,44
2043	24.638.376,66	10.946.183,32	912.181,94
2044	24.884.760,43	11.055.645,15	921.303,76
2045	25.133.608,03	11.166.201,60	930.516,80

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

3532/21
23 02 21
09

XXXXXXXXXXXXXXX - XX de de 2021.

Prefeito Municipal

Anexo I

Mês/Ano	Fl. Salarial Anual	Contribuição Amortizante Fl.Sal. x Taxa Contrib.	Vr. Atual Contrib. Amort.	N	Saldo Devedor do Déficit Atuarial
dez-20					153.051.739,05
dez-21	19.794.378,34	13.165.241,04	13.101.468,97	1	148.313.762,26
dez/22	19.992.322,13	11.692.027,67	11.030.214,78	2	144.818.328,10
dez/23	20.192.245,35	11.651.277,72	11.482.781,16	3	141.163.811,60
dez/24	20.394.167,80	11.608.543,58	11.385.246,76	4	137.343.105,99
dez/25	20.598.109,48	11.563.789,63	11.286.416,47	5	133.348.732,45
dez/26	20.804.090,58	11.516.979,74	11.186.279,60	6	129.172.819,30
dez/27	21.012.131,48	11.468.077,28	11.084.825,38	7	124.807.079,90
dez/28	21.222.252,80	11.417.045,06	10.982.042,96	8	120.242.789,36
dez/29	21.434.475,32	11.363.845,40	10.877.921,43	9	115.470.759,90
dez/30	21.648.820,08	11.308.440,04	10.772.449,79	10	110.481.314,75
dez/31	21.865.308,28	11.250.790,19	10.665.616,96	11	105.264.260,62
dez/32	22.083.961,36	11.190.856,49	10.557.411,79	12	99.808.858,59
dez/33	22.304.800,97	11.128.599,05	10.447.823,04	13	94.103.793,27
dez/34	22.527.848,98	11.063.977,36	10.336.839,41	14	88.137.140,29
dez/35	22.753.127,47	10.996.950,39	10.224.449,50	15	81.896.331,83
dez/36	22.980.658,75	11.106.919,89	10.276.671,78	16	75.183.589,94
dez/37	23.210.465,34	11.036.751,24	10.162.282,84	17	68.157.023,20
dez/38	23.442.569,99	10.964.068,52	10.046.457,31	18	60.801.172,01
dez/39	23.676.995,69	10.888.828,48	9.929.183,50	19	53.099.732,34
dez/40	23.913.765,65	10.810.987,23	9.810.449,62	20	45.035.507,80
dez/41	24.152.903,30	10.730.500,26	9.690.243,84	21	36.590.358,98
dez/42	24.394.432,34	10.837.805,27	9.739.737,61	22	27.549.267,19
dez/43	24.638.376,66	10.946.183,32	9.789.484,18	23	17.876.862,25
dez/44	24.884.760,43	11.055.645,15	9.839.484,83	24	7.535.729,15
dez/45	25.133.608,03	11.166.201,60	9.889.740,86	25	-3.513.709,64